

Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Mal. Deodoro, 869 - 15º Andar - Conjuntos 1505/06 - CEP: 80.060-010 Fone: 041 3233-4571 - 041 3233-6257 - Curitiba - PR
Site Oficial: www.futsalparana.com.br - E-mail: fpfs@futsalparana.com.br

CIRCULAR Nº 015/2023

Ref.: Resposta Ofício s/nº encaminhado pela ABATFS, bem como pela recomendação da CBFS através da Comissão Nacional de Arbitragem de Futsal requerendo a revisão da alteração na Lei do Jogo do Futsal no Estado do Paraná. Lei do Jogo Nº 03, item 05 - Aquecimento.

A <u>Federação Paranaense de Futebol de Salão – FPFS</u>, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, bem como com esteio na legislação desportiva brasileira, em atenção aos ofícios acima indicados, motivada pelo constante avanço da modalidade, tornando mais atrativa a todos os agentes que participam e fazem as competições, **ESCLARECE e DETERMINA:**

- 1. **CONSIDERANDO** que esta Entidade de Administração do Desporto (FPFS) tem autonomia para gerir e organizar a modalidade dentro de sua competência territorial, conforme previsto no Art. 217, I da Constituição Federal.
- 2. **CONSIDERANDO** que consoante o estampado no Estatuto da Confederação Brasileira de Futsal CBFS (Arts. 5° e 8°), a FPFS tem o dever de promover, gerenciar e fomentar o desporto dentro do Paraná, sob pena de infração aos Estatutos da CBFS, CBF e FIFA, sendo sancionada com rigor em caso de descumprimento.
- 3. CONSIDERANDO por oportuno informar que o Regulamento Geral das Competições 2023 e os demais documentos emitidos pela FPFS, em especial os Regulamentos Específicos de cada divisão/categoria/gênero 2023 são normas cogentes, isto é, de cumprimento obrigatório a todos os filiados, assim como todos os regramentos de federações desportivas o são.
- 4. **CONSIDERANDO** que dezembro de 2022, após recebermos alguns pleitos da Escola Estadual de Arbitragem, aliado às recomendações da CBFS, Conmebol, FIFA e também dos veículos de imprensa, acerca da dificuldade de transmissão das partidas em função de que vários atletas suplentes e também membros das comissões técnicas **ficavam de pé próximos a linha lateral o tempo todo,** desvirtuando a prerrogativa regulamentar de "estarem em pé" a fim de manter ou iniciar aquecimento para adentrar a quadra de jogo", foi emitida a Circular nº 007/2023 alterando na Lei do Jogo do Futsal no Estado do Paraná. Na



Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Mal. Deodoro, 869 - 15º Andar - Conjuntos 1505/06 - CEP: 80.060-010 Fone: 041 3233-4571 - 041 3233-6257 - Curitiba - PR
Site Oficial: www.futsalparana.com.br - E-mail: fpfs@futsalparana.com.br

Lei do Jogo Nº 03, item 05 - Aquecimento, sugerindo a seguinte nova redação para o item: "Nenhum atleta poderá ficar em pé ou fora da área técnica, a menos que o substituto esteja em processo de substituição, isto é, na iminência de entrar na quadra para participar da partida".

- 5. **CONSIDERANDO** as inúmeras justificativas apresentadas, imperioso aclarar que o alvitre de tal determinação era uma solução para o melhor andamento do jogo, visto que, muitas equipes, através dos seus atletas, tentam/tentavam atrapalhar (ludibriar) a arbitragem, precisando paralisar o jogo para restabelecer a ordem e, em alguns casos, até penalizar com cartão algum jogador.
- 6. **CONSIDERANDO** ainda o parecer técnico de profissionais de outras modalidades que tem a mesma ou até maior intensidade e competitividade que o futsal, tal como Basquete, Handebol, Hoquei e outras, onde não há qualquer menção à perda de desempenho ou *performance* por parte dos atletas, os quais ficam sentados e somente levantam quando efetivamente adentrarão à quadra de jogo.
- 7. **CONSIDERANDO** por fim, a maciça solicitação de entidades que representam atletas e treinadores, informando que no caso do futsal haverá um prejuízo de ordem física e técnica caso o atleta esteja sentado e precise entrar sem estar devidamente aquecido.
- 8. **DESTARTE**, diante das premissas acima relevadas, aliado ao escopo precípuo desta Entidade de Administração do Desporto, tal qual informado alhures, DETERMINA-SE:
- 9. A PARTIR desta data, mas observado o início da próxima rodada completa de cada divisão (princípio da Isonomia) PODERÃO FICAR EM PÉ, EM ÁREA PRÓPRIA DE AQUECIMENTO¹, NO MÁXIMO 5 (CINCO) ATLETAS SUPLENTES de cada vez, ao passo que os demais deverão estar sentados no banco de reservas, devendo para as substituições ser observados os procedimentos regulamentares das Leis do jogo.
- 10. **REPISA-SE** que a arbitragem irá fiscalizar de maneira minuciosa o cumprimento desta determinação, devendo punir nos rigores da Lei as equipes e atletas que descumprirem a mesma, conforme sugerido pela própria entidade de Treinadores Oficiante.

_

¹ Área Própria de aquecimento a ser demarcada em cada ginásio, **obrigatoriamente atrás de uma placa de** publicidade, devendo ser obrigatoriamente na Lateral da Quadra, não podendo ser em hipótese alguma na linha de fundo, tampouco próxima ao escanteio.



Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Mal. Deodoro, 869 - 15º Andar - Conjuntos 1505/06 - CEP: 80.060-010 Fone: 041 3233-4571 - 041 3233-6257 - Curitiba - PR
Site Oficial: www.futsalparana.com.br - E-mail: fpfs@futsalparana.com.br

- 11. **CABERÁ** aos oficiais de arbitragem verificar o local para aquecimento, se este atende as determinações aqui expostas, ao passo que se não atenderem as especificidades, será proibido o aquecimento de atletas suplentes durante a partida, prevalecendo a Lei do Jogo até o momento utilizada.
- 12. CIENTIFIQUE-SE a todos os filiados, bem como ao Departamento de Arbitragem da FPFS.
- 13. **REVOGAM-SE** todas as disposições contrárias a esta determinação.

Curitiba/PR, 17 de abril de 2023.

Assinado Digitalmente Anderson de Andrade Presidente da Fpfs